CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 12/12/08
Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 143/88

ASSUNTO Dispõe sobre a eleição do Conselho Deliberativo do IPP (Instituto de Previdência Parlamentar), na forma que indica.

VEREADOR Sergio Costa e Outros

LEI Nº 6419 DE 28 / 12 / 88

DIOM Nº 9036 DE 11 / 01 / 89

ARQUIVO 18-01-89

... em vigor na

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] DE 28 DE Dezembro DE 1,988

Dispõe sobre a eleição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP-passa a ser eleito pelo voto da maioria absoluta dos contribuintes, e pensionistas.

§ 1º - Não sendo alcançado o "Quorum" estabelecido, dar-se-á a eleição em segundo turno, sendo eleita à chapa que estiver a maioria absoluta dos votantes,.

§ 2º - O voto é exclusivo dos contribuintes e dos pensionistas Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto por seis (6) membros todos pensionistas e Ex-Vereadores e Presidido pelo Presidente de I.P.P.

Art2º- A Eleição de que trata o artigo anterior realizar-se-á quinze (15) dias após a posse do Presidente do órgão.

Art.3º - As Chapas concorrentes deverão conter tantos nomes quantos forem necessários à composição do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação simultânea de um mesmo candidato nas diversas chapas.

Art. 4º - As Chapas concorrentes deverão ser apresentadas até cinco (5) dias antes do pleito na Secretaria do IPP para o devido registro.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont.

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Dezembro DE 1.988.

José Maria Couto Bezerra

= PRESIDENTE =

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação PROJETO DE LEI Nº 143/88

Em 24/11/1988

Presidente

Em 1a. Discussão

Em 29/11/1988

Presidente

Dispõe sobre a eleição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discussão

Em 30/11/1988

Presidente

Art. 1º - O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - passa a ser eleito pelo voto da maioria absoluta dos contribuintes, e pensionistas.

§ 1º - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, dar-se-á a eleição em segundo turno, sendo eleita á chapa que estiver a maioria absoluta dos votantes.

§ 2º - O voto é exclusivo dos contribuintes e dos pensionistas Ex-Vereadores e Ex-Prefeitos.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior realizar-se-á quinze (15) dias após a posse do Presidente do órgão.

Art. 3º - As chapas concorrentes deverão conter tantos nomes quantos forem necessários à composição do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo único - Não será permitida a participação simultânea de um mesmo candidato nas diversas chapas.

Art. 4º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até cinco (05) dias antes do pleito na Secretaria do IPP para o devido registro.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1988.

Vereador - Sérgio Costa

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em / /88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001/88

APROVADO
EM 30/11/88
Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 143/88

ACRESCENTE-SE AO ART. 1º O PARÁGRAFO 3º:

"§ 3º- O CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ COMPOSTO POR SEIS (06) MEMBROS TODOS PENSIONISTAS E EX- VEREADROES e ex-Prefeitos E PRESIDIDO PELO PRESIDENTE DO I.P.P.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

VEREADOR - SÉRGIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29 / 11 / 1988
Presidente

Parecer nº 82 /88

Ao Projeto de Lei nº 143/88

O Vereador Sérgio Costa submeteu à apreciação da Casa o Anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a eleição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - na forma que indica.

A matéria é da mais elevada importância pois vem estabelecer uma melhor distribuição nas atribuições e responsabilidades naquele instituto previdenciário, em bases mais democráticas.

O Presidente continuará sendo indicado pela Presidência desta Casa, e poderá ecolher, livremente seu Vice-Presidente como vem sendo feito até então.

E' uma divisão de responsabilidades, em exercício de democracia que certamente servirá para o aprimoramento daquela instituição.

Nestes termos, manifestamo-nos pela aprovação da matéria em tela.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1988.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº143/88.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP - NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO
EM 30/11/88
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP-PASSA A SER ELEITO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS CONTRIBUINTES,E PENSIONISTAS.

§ 1º - NÃO SENDO ALCANÇADO O "QUORUM" ESTABELECIDO, DAR-SE-Á A ELEIÇÃO EM SEGUNDO TURNO,SENDO ELEITA À CHAPA QUE ESTIVER A MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTANTES.

§ 2º - O VOTO É EXCLUSIVO DOS CONTRIBUINTES E DOS PENSIONISTAS EX-VEREADORES E EX-PREFEITOS.

§ 3º - O CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ COMPOSTO POR SEIS (06) MEMBROS TODOS PENSIONISTAS E EX-VEREADORES E PRESIDIDO PELO PRESIDENTE DO I.P.P.

ART. 2º - A ELEIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR REALIZAR-SE-Á QUINZE (15) DIAS APÓS A POSSE DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO.

ART. 3º - AS CHAPAS CONCORRENTES DEVERÃO CONTER TANTOS NOMES QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO SIMULTÂNEA DE UM MESMO CANDIDATO NAS DIVERSAS CHAPAS.

ART. 4º - AS CHAPAS CONCORRENTES DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ CINCO (05) DIAS ANTES DO PLEITO NA SECRETARIA DO IPP PARA O DEVIDO REGISTRO.

ART. 5º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

prefeitura municipal de fortaleza

procuradoria geral

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 0032
Data 06 / 01 / 89

Ofício nº 388/88PGM.

Fortaleza, 28 de dezembro de 1988.

Senhor Presidente:

Devidamente autorizado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, restituo a essa Egrégia Câmara, o incluso autógrafo de lei que "DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - IPP, NA FORMA QUE INDICA", tendo em vista não ter sido objeto de sanção ou veto por parte do Executivo Municipal.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Antonio Carlos de Araújo Sousa
PROCURADOR GERAL

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA
A/02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1128/88

Fortaleza, de novembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a eleição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO
Nº de Ordem 2313
Em 30 de novembro de 1988
p/p Aleide de Diniz
José Lemos Teixeira
Chefe de Serviço do Cerimonial de Assuntos Comunitários

José Maria Couto
Presidente

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Protocolo nº 3256
Data 30 / 11 / 88
Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1132/88

Fortaleza, 30 de novembro de 1988

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a isenção do imposto de Serviço aos Hotéis localizados no Município de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

José Maria Couto
Presidente

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

01/12/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1168/88

FORTALEZA, DE DEZEMBRO DE 1988

SENHOR CHEFE DE GABINETE

ENCAMINHAMOS PARA CONHECIMENTO DE V. SA. CÓPIAS DAS LEIS Nº 6.419 E 6.420 DE 28.12.88 PROMULGADAS POR ESTA CASA.

AO ENSEJO APRESENTAMOS A V. SA. PROTESTOS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

ILMO. SR.
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA
MUNICIPAL DE FORTALEZA

01/12/89